MUNICÍPIO DA
GUARDA

DESPACHO N.º 132/PCM/2026

(Mandato 2025 - 2029)

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Considerando que o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Guarda, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 190, de 30 de setembro de 2026, através do Aviso n.º 24123/2026/2, entrou em vigor em 1 de outubro de 2026;

Considerando que a nova estrutura orgânica determina a necessidade de atualizar o enquadramento das áreas funcionais distribuídas pelos membros do executivo municipal, designadamente quanto à autonomização do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos e do Gabinete de Serviços Jurídicos, à reorganização da área da Cultura, Turismo e Promoção do Território e à extinção das Secções de Atendimento, Contratação e Parque Escolar;

Considerando que a distribuição de funções e a delegação e subdelegação de competências nos vereadores devem respeitar a estrutura orgânica em vigor, as competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais e as competências próprias dos dirigentes e demais responsáveis;

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal diversas competências do órgão executivo, com faculdade de subdelegação, nos termos, limites e condições constantes daquela deliberação;

Considerando que as competências provenientes da Câmara Municipal apenas podem ser objeto de subdelegação na medida em que tenham sido validamente delegadas no Presidente e enquanto se mantenham legalmente delegáveis e subdelegáveis;

MUNICÍPIO DA
GUARDA

Considerando que as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando a necessidade de substituir os Despachos n.os 21/PCM/2026 e 22/PCM/2026, ambos de 10 de março, reunindo num único instrumento a distribuição de funções e as delegações e subdelegações de competências, em conformidade com a organização dos serviços municipais atualmente em vigor;

Considerando que se pretende manter na esfera do Presidente da Câmara Municipal o Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos e atribuir ao Vice-Presidente o acompanhamento do Gabinete de Serviços Jurídicos, sem prejuízo da natureza transversal do apoio jurídico prestado aos órgãos e serviços municipais;

Considerando que a competência para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar se distingue da competência para aplicação das sanções disciplinares, cabendo, nas autarquias locais, a aplicação destas ao respetivo órgão executivo, nos termos do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos de desconcentração administrativa destinados a assegurar maior celeridade, clareza de responsabilidades, proximidade da decisão e continuidade da atividade administrativa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e nas demais disposições legais especificamente identificadas no presente despacho, todos na sua redação atual, determino o seguinte:

MUNICÍPIO DA
GUARDA

I - Distribuição das áreas funcionais

1 - Vice-Presidente da Câmara Municipal
António Carlos Saraiva Fernandes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é-lhe atribuído o acompanhamento das seguintes áreas e unidades:

a) Gabinete de Proteção Civil;

b) Gabinete Técnico Florestal e Desenvolvimento Rural;

c) Gabinete de Serviços Veterinários e Autoridade Sanitária;

d) Gabinete de Serviços Jurídicos;

e) Divisão de Recursos Humanos;

f) Divisão de Equipamentos e Infraestruturas;

g) Divisão de Planeamento e Urbanismo;

h) Divisão de Fiscalização Municipal.

2 - Vereadora a tempo inteiro
Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis

É-lhe atribuído o acompanhamento das seguintes áreas e unidades:

a) Divisão Administrativa;

b) Divisão de Educação e Juventude;

c) Divisão de Ação Social;

d) Divisão de Cultura, Turismo e Promoção do Território, incluindo:

i) Secção de Património Cultural;

ii) Secção de Programação, Projetos e Eventos Culturais;

iii) Secção de Turismo e Promoção do Território.

3 - Vereador a tempo inteiro
Rui Manuel da Costa Melo

É-lhe atribuído o acompanhamento das seguintes áreas e unidades:

a) Gabinete de Informática e Modernização Administrativa;

b) Divisão de Desporto e Saúde;

c) Divisão de Cadastro e Património;

d) Divisão de Mobilidade;

e) Divisão de Ambiente.

4 - Áreas diretamente acompanhadas pelo Presidente da Câmara Municipal

Permanecem diretamente na esfera do Presidente da Câmara Municipal:

a) Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação;

b) Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos;

c) Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia e Associações;

d) Gabinete de Participações Sociais;

e) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;

f) Gabinete de Comunicação e Protocolo;

g) Gabinete de Fundos Comunitários e Empreendedorismo;

h) Divisão Financeira e de Contratação;

i) Divisão de Obras Públicas.

5 - Os Diretores de Departamento Municipal do Departamento Social e de Serviços Partilhados e do Departamento de Gestão do Território mantêm a dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Guarda.

6 - A distribuição prevista no presente capítulo compreende o acompanhamento político e funcional das atividades integradas nas competências das respetivas unidades, não alterando a estrutura orgânica, a cadeia hierárquica estabelecida no Regulamento nem as competências próprias dos dirigentes e demais responsáveis.

7 - A coordenação geral dos serviços municipais permanece no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

8 - A atribuição de uma área funcional não constitui, por si só, delegação ou subdelegação de competências decisórias, as quais são apenas as expressamente identificadas nos capítulos seguintes.

II - Delegação de competências próprias do Presidente comuns aos Vereadores

1 - Delego no Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes, na Vereadora Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis e no Vereador Rui Manuel da Costa Melo, para exercício exclusivamente no âmbito das respetivas áreas

funcionais, as seguintes competências próprias do Presidente previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito das matérias que lhes estejam atribuídas, nos termos da alínea b) do n.º 1;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal quando a respetiva execução careça da intervenção da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1;

c) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal dirigida a entidades ou organismos públicos, no âmbito das respetivas áreas, nos termos da alínea l) do n.º 1;

d) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços, quando legalmente admissível e dentro dos limites das competências ora delegadas, nos termos da alínea c) do n.º 2;

e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação, quando integrados nas respetivas áreas funcionais, nos termos da alínea h) do n.º 2;

f) Conceder licenças policiais ou fiscais quando a competência pertença ao Presidente e seja legalmente delegável, nos termos da alínea m) do n.º 2.

2 - Delego igualmente no Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes, na Vereadora Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis e no Vereador Rui Manuel da Costa Melo, exclusivamente no âmbito das respetivas áreas funcionais, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º para representar o Município em juízo e fora dele, sem prejuízo das competências legalmente reservadas aos órgãos municipais e das limitações especificamente estabelecidas no presente despacho.

MUNICÍPIO DA
GUARDA

3 - No âmbito da gestão dos trabalhadores afetos às respetivas áreas funcionais, delego nos mesmos membros do executivo, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências para:

a) Aprovar e alterar os mapas de férias e decidir os demais assuntos relativos a férias, salvaguardando o regular funcionamento dos serviços;

b) Justificar faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legais e regulamentares, dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, das disponibilidades orçamentais e das orientações municipais em vigor.

4 - Delego ainda no Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes, na Vereadora Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis e no Vereador Rui Manuel da Costa Melo, nas respetivas áreas funcionais e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, a prática dos seguintes atos de administração ordinária:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

b) Autorizar a passagem de certidões ou cópias autenticadas relativas a processos ou documentos arquivados que careçam de decisão dos eleitos locais, observando os regimes legais de acesso à informação e de proteção de dados;

c) Emitir alvarás ou títulos legalmente exigidos na sequência de decisão ou deliberação já praticada pela entidade competente;

d) Autorizar a renovação de licenças quando dependa exclusivamente da verificação de formalidades legalmente exigidas e não envolva nova apreciação discricionária.

MUNICÍPIO DA
GUARDA

5 - As competências previstas no presente capítulo não abrangem matérias expressamente reservadas ao Presidente da Câmara Municipal, à Câmara Municipal ou a outro órgão ou titular, nem aquelas especificamente atribuídas a outro membro do executivo pelo presente despacho.

III - Subdelegação de competências da Câmara Municipal comuns aos Vereadores

1 - Subdelego no Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes, na Vereadora Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis e no Vereador Rui Manuel da Costa Melo, para exercício exclusivamente no âmbito das respetivas áreas funcionais e dentro dos poderes conferidos ao Presidente pela deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025, as seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Executar as opções do plano e orçamento e aprovar as respetivas alterações, nos termos da alínea d), dentro dos limites da deliberação habilitante;

b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r);

c) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, transportes, energia, distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei sob administração municipal, nos termos da alínea ee);

d) Promover e apoiar atividades e eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff);

e) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nas matérias das respetivas áreas funcionais, nos termos da alínea yy);

f) Promover a publicação de documentos e registos que salvaguardem e perpetuem a história do Município, nos termos da alínea zz);

g) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos da alínea bbb).

2 - Subdelego igualmente no Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes, na Vereadora Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis e no Vereador Rui Manuel da Costa Melo, no âmbito das respetivas áreas funcionais, a competência prevista na alínea b) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

3 - As subdelegações previstas no presente capítulo não conferem poderes de autorização de despesa, contratação pública ou pagamento para além dos que resultem expressamente da deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025 ou de outro ato habilitante válido, nem permitem ultrapassar os limites, condições ou reservas constantes dessa deliberação.

IV - Competências específicas do Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes

1 - Delego no Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a decisão dos assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais que sejam da competência própria e delegável do Presidente, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos municipais, dos dirigentes e das competências especificamente delegadas noutros vereadores.

2 - A delegação compreende, designadamente:

MUNICÍPIO DA
GUARDA

a) Praticar os atos da competência do Presidente relativos à segurança e saúde no trabalho, enquanto representante do empregador público;

b) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano, nos termos legalmente aplicáveis;

c) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores, quando não tenha intervindo como avaliador e não se encontre impedido;

d) Homologar a avaliação do período experimental, quando legalmente competente e não se verifique impedimento.

3 - Delego ainda a prática dos atos de administração ordinária consistentes na autorização de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa e de termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, nas áreas que lhe estão atribuídas.

4 - Delego igualmente, nas matérias integradas nas respetivas áreas funcionais, os atos decisórios que os regulamentos municipais atribuam expressamente ao Presidente da Câmara Municipal e que sejam legalmente delegáveis, designadamente os previstos no Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo e no Regulamento de Incentivos à Reabilitação de Edifícios nos Núcleos Históricos do Município da Guarda, nos respetivos âmbitos de vigência.

5 - Subdelego, dentro dos limites da deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025, as seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Emitir licenças, registos e fixar contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x);

MUNICÍPIO DA
GUARDA

b) Exercer o controlo prévio previsto na alínea y), exclusivamente nos casos em que a competência continue legalmente atribuída à Câmara Municipal e tenha sido validamente delegada no Presidente;

c) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos da alínea rr), em articulação com a Divisão de Mobilidade;

d) Exercer as competências previstas nas alíneas ii) e jj) em matéria de animais, exclusivamente nos casos e condições em que se mantenham legalmente admissíveis, respeitando a legislação de proteção, saúde e bem-estar animal e as competências próprias do Médico Veterinário Municipal.

6 - Subdelego ainda as competências da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que tenham sido validamente delegadas no Presidente pela deliberação de 5 de novembro de 2025 e que, à data da prática do ato, permaneçam legalmente delegáveis e subdelegáveis, nos termos do regime jurídico vigente.

Não se consideram abrangidos procedimentos, controlos prévios, licenças ou autorizações entretanto eliminados ou atribuídos por lei a órgão ou entidade diferente.

7 - O Vice-Presidente acompanha o Gabinete de Serviços Jurídicos, promovendo a articulação do apoio jurídico transversal e do acompanhamento do contencioso com os órgãos e serviços municipais e exercendo, nessa área, apenas as competências expressamente delegadas pelo presente despacho.

8 - O acompanhamento do Gabinete de Serviços Jurídicos não transfere para o Vice-Presidente competências decisórias pertencentes a outros pelouros ou órgãos, nem lhe atribui, por si só, poderes para confessar, desistir ou transigir em processos judiciais, constituir mandatários ou contratar serviços jurídicos externos.

MUNICÍPIO DA
GUARDA

9 - O acompanhamento do Gabinete de Proteção Civil e do Gabinete de Serviços Veterinários e Autoridade Sanitária é exercido sem prejuízo das competências que os regimes legais especiais reservem pessoalmente ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto autoridade municipal de proteção civil, ou ao Médico Veterinário Municipal, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia.

Os poderes legalmente atribuídos ao Médico Veterinário Municipal nessa qualidade são exercidos pessoalmente e não são abrangidos pela presente delegação.

V - Competências em matéria de procedimentos disciplinares

1 - Delego no Vice-Presidente António Carlos Saraiva Fernandes, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 196.º, 205.º, 207.º, 208.º, 209.º e 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as seguintes competências:

a) Instaurar ou mandar instaurar procedimentos disciplinares relativamente aos trabalhadores dos serviços municipais, incluindo titulares de cargos dirigentes, quando a competência para a instauração possa ser exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

b) Apreciar liminarmente as participações ou queixas e decidir sobre a instauração do procedimento disciplinar, nos termos do artigo 207.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Quando entenda não haver lugar a procedimento disciplinar e não seja competente para aplicação da sanção, submeter o assunto a decisão da entidade competente, nos termos do n.º 4 do artigo 207.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

MUNICÍPIO DA
GUARDA

d) Nomear o instrutor e, mediante escolha deste, nomear o respetivo secretário, observando os requisitos estabelecidos no artigo 208.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Solicitar, nos casos legalmente previstos, a colaboração de outro órgão ou serviço para a nomeação de instrutor;

f) Decidir, mediante despacho fundamentado, os incidentes de suspeição do instrutor relativamente aos procedimentos cuja instauração tenha determinado, nos termos do artigo 209.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

g) Autorizar, mediante proposta fundamentada do instrutor, a prorrogação do prazo de instrução nos casos de excecional complexidade legalmente previstos;

h) Receber os relatórios e processos disciplinares e promover a sua remessa à entidade competente para decisão, quando a decisão final não caiba ao delegado.

2 - A presente delegação tem âmbito transversal aos serviços municipais, independentemente da área funcional ou pelouro em que o trabalhador exerça funções, sem prejuízo das competências que a lei atribua diretamente aos respetivos superiores hierárquicos.

3 - A presente delegação não abrange a aplicação de sanções disciplinares, cuja competência, nas autarquias locais, pertence ao órgão executivo municipal e não é delegável, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 - A suspensão preventiva prevista no artigo 211.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas não se encontra abrangida pela presente delegação, devendo a respetiva decisão ser submetida à entidade legalmente competente.

5 - Os poderes delegados não abrangem a prática dos atos de instrução que a lei atribui ao instrutor, cuja autonomia no exercício das respetivas funções deve ser respeitada.

6 - As participações, queixas e demais elementos com relevância disciplinar devem ser encaminhados sem demora ao Vice-Presidente, sem prejuízo dos deveres legais de atuação de quem deles tenha conhecimento e da observância dos prazos de prescrição e demais prazos legalmente aplicáveis.

7 - As competências previstas no presente capítulo não podem ser subdelegadas ao abrigo da autorização geral constante do capítulo VIII.

VI - Competências específicas da Vereadora Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis

1 - Delego na Vereadora Cláudia Isabel Silva de Sá Guedes Ribeiro Reis, nas respetivas áreas funcionais, as seguintes competências:

a) A gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de direção dos estabelecimentos e agrupamentos e da articulação com a Divisão de Recursos Humanos;

b) Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo diploma, exclusivamente nos casos em que a competência pertença ao Presidente da Câmara Municipal e seja legalmente delegável, observando-se, em cada caso, as normas especiais aplicáveis;

c) Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º;

d) Emitir o cartão de vendedor ambulante, quando legalmente exigível, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

e) Exercer as competências em matéria de execução fiscal que sejam legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal e suscetíveis de delegação, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das competências próprias do órgão de execução fiscal e dos tribunais tributários;

f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, nas áreas que lhe estão atribuídas;

g) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legalmente previstos, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º, sem prejuízo das regras de impedimento aplicáveis.

2 - A delegação em matéria contraordenacional tem âmbito transversal sempre que a competência pertença ao Presidente da Câmara Municipal e seja legalmente delegável, abrangendo, designadamente, as matérias relativas a pedreiras; áreas de serviço instaladas na rede viária municipal; atividades sujeitas a licenciamento municipal; instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento; empreendimentos turísticos; atividade industrial; infraestruturas de comunicações eletrónicas; ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes e equipamentos similares; conservação, manutenção e inspeção de edifícios arrendados, nos casos legalmente previstos; publicidade; gestão integrada de fogos rurais; feiras, mercados e venda ambulante; recintos de espetáculos e divertimentos; instalações desportivas de uso público; ruído; ambiente; e urbanização e edificação, observando-se sempre, em cada caso, a norma especial atributiva de competência aplicável.

3 - As competências previstas nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 mantêm-se na Vereadora ainda que respeitem materialmente a áreas funcionais acompanhadas por outro membro do executivo.

MUNICÍPIO DA
GUARDA

4 - Delego ainda os atos decisórios que os regulamentos municipais atribuam expressamente ao Presidente da Câmara Municipal, desde que sejam legalmente delegáveis e se integrem nas áreas funcionais atribuídas à Vereadora, designadamente nas matérias de:

a) Horários de funcionamento de estabelecimentos;

b) Mercado Municipal;

c) Publicidade;

d) Taxas e outras receitas municipais;

e) Transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros;

f) Apoios sociais;

g) Rede municipal de centros de ATL;

h) Componente de apoio à família na educação pré-escolar;

i) Utilização dos auditórios municipais;

j) Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço;

k) Visitas guiadas ao património histórico-cultural;

l) Conselho Municipal da Cultura;

m) Teatro Municipal da Guarda;

n) Conselho Municipal da Juventude;

o) Parque Municipal de Campismo;

p) Passadiços do Mondego.

MUNICÍPIO DA
GUARDA

5 - Subdelego, dentro dos limites da deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025, as seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) A competência prevista na alínea q), relativa à integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção dos instrumentos municipais legalmente previstos;

b) A competência prevista na alínea v), relativa à participação na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

VII - Competências específicas do Vereador
Rui Manuel da Costa Melo

1 - Delego no Vereador Rui Manuel da Costa Melo, no âmbito das respetivas áreas funcionais, as seguintes competências:

a) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal e a registos de qualquer outra natureza, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo diploma;

c) Praticar os atos decisórios que os regulamentos municipais atribuam expressamente ao Presidente da Câmara Municipal, desde que sejam legalmente delegáveis e se integrem nas áreas funcionais atribuídas ao Vereador, designadamente nas matérias de:

i) Centro de Recolha Oficial;

ii) Gestão do arvoredo em meio urbano;

iii) Gestão de resíduos e higiene urbana;

iv) Terminal de transportes públicos de passageiros;

v) Partilha em modos suaves de transporte;

vi) Feiras e venda ambulante;

vii) Apoio à aquisição de árvores florestais, em articulação com o Gabinete Técnico Florestal e Desenvolvimento Rural;

viii) Cemitérios municipais;

ix) Desporto;

x) Gestão de resíduos de construção e demolição.

2 - Subdelego, dentro dos limites da deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025, as seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg);

b) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos da alínea tt).

3 - A gestão administrativa, operacional e logística do Centro de Recolha Oficial permanece integrada na Divisão de Ambiente, em articulação com o Gabinete de Serviços Veterinários e Autoridade Sanitária, sem prejuízo da direção e coordenação técnica e sanitária e dos demais poderes próprios legalmente atribuídos ao Médico Veterinário Municipal, designadamente enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia.

MUNICÍPIO DA
GUARDA

VIII - Condições de exercício, subdelegação e disposições finais

1 - As competências delegadas e subdelegadas são exercidas no quadro da legislação e regulamentação em vigor, dos documentos previsionais, das deliberações dos órgãos municipais e das orientações do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes e demais responsáveis.

2 - As competências provenientes da Câmara Municipal são exercidas por subdelegação e exclusivamente dentro dos limites da deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025, não podendo o presente despacho ser interpretado como conferindo poderes que não sejam legalmente delegáveis ou subdelegáveis.

3 - As delegações e subdelegações efetuadas nos restantes membros do executivo não prejudicam os poderes legalmente cometidos ao Vice-Presidente da Câmara Municipal em quanto substituto do Presidente da Câmara Municipal nas respetivas faltas e impedimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

4 - As disposições específicas constantes dos capítulos IV a VII prevalecem sobre as disposições comuns constantes dos capítulos II e III.

As dúvidas de articulação entre áreas funcionais são submetidas ao Presidente da Câmara Municipal antes da decisão, sem prejuízo da prática de atos legalmente urgentes por quem para o efeito seja competente.

5 - O Vice-Presidente, a Vereadora e o Vereador abrangidos pelo presente despacho ficam autorizados a subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que lhes tenham sido delegadas ou subdelegadas pelo presente despacho, exclusivamente quando e na medida em que a lei admita essa subdelegação e dentro dos respetivos limites, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

MUNICÍPIO DA
GUARDA

redação atual, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e das demais normas habilitantes aplicáveis.

Não é autorizada a subdelegação das competências previstas no capítulo V.

6 - Cada ato de subdelegação deve especificar os poderes ou atos abrangidos, identificar as respetivas normas atributiva e habilitante e mencionar o presente despacho e, quando aplicável, a deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2025.

7 - Os vereadores e dirigentes devem mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado nos atos praticados ao abrigo dos poderes conferidos pelo presente despacho, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 - O Presidente da Câmara Municipal conserva os poderes de emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados ou subdelegados, bem como os poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição dos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo. As delegações e subdelegações de poderes podem ser revogadas a todo o tempo, nos termos do artigo 50.º do mesmo Código.

9 - Os membros do executivo devem prestar ao Presidente da Câmara Municipal as informações relativas ao exercício dos poderes delegados ou subdelegados que sejam legalmente exigíveis ou superiormente solicitadas.

10 - O presente despacho substitui e revoga os Despachos n.os 21/PCM/2026 e 22/PCM/2026, ambos de 10 de março, a partir da data em que produza efeitos, sem prejuízo da validade e eficácia dos atos anteriormente praticados ao abrigo de poderes validamente conferidos.

MUNICÍPIO DA
GUARDA

11 - Os atos de subdelegação anteriormente praticados cuja habilitação dependa das delegações ou subdelegações revogadas pelo presente despacho devem, quando necessário, ser renovados com fundamento no presente despacho, não constituindo este uma renovação automática daqueles atos.

A preparação e publicação dos novos atos de subdelegação devem ser articuladas com a entrada em eficácia do presente despacho, de modo a assegurar a continuidade do exercício das competências.

12 - O presente despacho produz efeitos a partir da respetiva publicação, nos termos legalmente aplicáveis, não sendo atribuída eficácia retroativa às delegações ou subdelegações nele previstas.

13 - Promova-se a publicação do presente despacho nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente no sítio institucional do Município da Guarda e através das demais formas legalmente exigíveis.

14 - Dê-se conhecimento do presente despacho ao Vice-Presidente, à Vereadora e ao Vereador abrangidos pelo mesmo, aos dirigentes e aos serviços municipais, bem como à Câmara Municipal na primeira reunião subsequente.

Paços do Concelho da Guarda, 06 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda

Sérgio Fernando da Silva Costa